

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 063/01-SMG, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001

Cria o “Programa Municipal do Banco do Livro” e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, **APROVOU** e EU, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado nas Unidades Escolares jurisdicionadas à Secretaria Municipal de Educação deste município o “Banco do Livro”.

Art. 2º - O “Banco do Livro” será organizado e supervisionado pela Secretaria Municipal da Educação, com a participação de instituições públicas, privadas e dos próprios alunos.

Parágrafo Único - O funcionamento do “Banco do Livro” ficará a cargo do setor pedagógico de cada Unidade Escolar.

Art. 3º - Anualmente receberão títulos, os alunos, as Unidades Escolares e instituições que atuarem no “Banco do Livro”, obedecendo a seguinte ordem:

I - Título de “Cliente Ativo” ao aluno que apresentar maior participação em sua Unidade Escolar.

II - Título de “Gerência Competente” à Unidade Escolar que apresentar maior número de “Cliente Ativo”.

III - Título de “Acionista Exemplar” à instituição, órgão ou cidadão formosense que fizer maior doação de exemplares literários ao “Banco do Livro”.

Parágrafo Único - Considerar-se-á “Cliente Ativo”, o aluno que solicitar exemplares ao “Banco do Livro” apresentando trabalho referente à leitura e interpretação.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias a contar da sua publicação

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.